

## Iniciativa Hospital Amigo da Criança- IHAC

Objetivos: promover, proteger e apoiar o aleitamento materno.

A IHAC é uma certificação de qualidade, conferida pelo ministério da Saúde aos hospitais que cumprem os Dez passos para o sucesso do Aleitamento Materno e seus critérios, atualizados pela **Portaria nº 1.153 de 22/05/2014/MS**:

Dez passos para o sucesso do Aleitamento Materno (**descrito abaixo**)

Código Internacional de Comercialização dos Substitutos do Leite Materno-(**Lei 11.265/2006 Decreto nº 8.552/2015 NBCAL**

Cuidado Amigo da Mulher (CAM) **Portaria Nº 1.153, DE 22 DE MAIO DE 2014.**

**PRN (Permanência de acompanhante com o Recém-nascido, preconizado na Portaria nº 930/2012).**

Desde 1992, o Ministério da Saúde e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) certificam na Iniciativa Hospital Amigo da Criança (IHAC) instituições de saúde públicas e privadas que cumprem os *Dez Passos para o Sucesso do Aleitamento Materno, o Cuidado Amigo da Mulher* e uma série de outros requisitos que buscam a adequada atenção à saúde da criança e da mulher. Os hospitais certificados recebem uma placa que é fixada na entrada da maternidade.

### **Saiba mais sobre o Cuidado Amigo da mulher, que deve ser priorizado nos hospitais amigos da criança:**

- Garantir às mulheres, um acompanhante de livre escolha para oferecer apoio físico e/ou emocional durante o pré-parto, parto e pós-parto, se desejarem;
- Ofertar, às mulheres, líquidos e alimentos leves durante o trabalho de parto;
- Incentivar as mulheres a andar e a se movimentar durante o trabalho de parto, se desejarem, e a adotar posições de sua escolha durante o parto, a não ser que existam restrições médicas e isso seja explicado a mulher, adaptando condições para tal;
- Garantir às mulheres, ambiente tranquilo e acolhedor, com privacidade e iluminação suave;
- Disponibilizar métodos não farmacológicos de alívio da dor, tais como, banheira ou chuveiro, massageadores/massagens, bola de Pilates (bola de trabalho de parto), compressas quentes e frias, técnicas que devem ser de conhecimento da parturiente, informações essas, orientadas à mulher durante o pré-natal.
- Assegurar cuidados que reduzam procedimentos invasivos, tais como rupturas de membranas, episiotomias, aceleração ou indução do parto, partos instrumentais ou cesarianas, a menos que necessárias em virtude de complicações, e, que em caso de necessidade, isso seja explicado à mulher;
- Caso o hospital tenha em suas rotinas a presença de doula comunitária/voluntária, autorizar a presença e permitir o apoio à mulher, de forma contínua, se for a vontade dela;

### **Conheça os Dez Passos para o Sucesso do Aleitamento Materno:**

**Passo 1** - Ter uma política de aleitamento materno escrita que seja rotineiramente transmitida a toda equipe de cuidados de saúde;

**Passo 2** - Capacitar toda a equipe de cuidados de saúde nas práticas necessárias para implementar esta política;

- Passo 3** - Informar todas as gestantes sobre os benefícios e o manejo do aleitamento materno;
- Passo 4** - Ajudar as mães a iniciar o aleitamento materno na primeira meia hora após o nascimento; conforme nova interpretação: colocar os bebês em contato pele a pele com suas mães, imediatamente após o parto, por pelo menos uma hora e orientar a mãe a identificar se o bebê mostra sinais de que está querendo ser amamentado, oferecendo ajuda se necessário;
- Passo 5** - Mostrar às mães como amamentar e como manter a lactação mesmo se vierem a ser separadas dos filhos;
- Passo 6** - Não oferecer a recém-nascidos bebida ou alimento que não seja o leite materno, a não ser que haja indicação médica e/ou de nutricionista;
- Passo 7** - Praticar o alojamento conjunto - permitir que mães e recém-nascidos permaneçam juntos – 24 horas por dia;
- Passo 8** - Incentivar o aleitamento materno sob livre demanda;
- Passo 9** - Não oferecer bicos artificiais ou chupetas a recém-nascidos e lactentes;
- Passo 10** - Promover a formação de grupos de apoio à amamentação e encaminhar

Além desses critérios o hospital precisa cumprir o Decreto nº 8.552 de 03 de novembro de 2015, que regulamenta a Lei nº 11.265, de 3 de janeiro de 2006, e a Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças na Primeira Infância (NBCAL);

E ainda garantir a permanência da mãe ou do pai junto ao recém-nascido 24 (vinte e quatro) horas por dia e livre acesso a ambos ou, na falta destes, ao responsável legal, devendo o estabelecimento de saúde ter normas e rotinas escritas a respeito, que sejam rotineiramente transmitidas a toda equipe de cuidados de saúde.

**Os Hospitais Amigos da Criança recebem uma placa de habilitação, que normalmente é fixada na entrada da maternidade.**